



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária Nº: 020/2019
Decisão : 110/2019-CEAG/PE
Item da Pauta : 3.2
Referência : Protocolo 200117064/2019
Interessado : Divisão de Acervo Técnico - DATE

EMENTA: Orienta quanto aos procedimentos para anotação de responsabilidade técnica – ART, referente a receituário agrônomo.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 20, realizada no dia 20 de novembro de 2019, apreciando o processo n.º 200117064/2019 – Divisão de Acervo Técnico - DATE, que trata de orientação quanto aos procedimentos para anotação de responsabilidade técnica – ART, referente a receituário agrônomo, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do Conselheiro relator, Engenheiro Agrônomo Burguivól Alves de Souza com o seguinte teor: “Considerando a presença de agrotóxicos não autorizados e/ou acima dos limites estabelecidos pela legislação em alimentos, impactos relacionados ao mal uso desses produtos nos ecossistemas ocasionando mortandade de abelhas, contaminação das águas, inclusive de consumo humano, exigem que a emissão da Receita para o uso do agrotóxico seja feita com muita responsabilidade e, obrigatoriamente, por um profissional da agronomia/florestal, profissional esse que detém a legalidade e o conhecimento para recomendar o uso eficaz dos agrotóxicos. O receituário agrônomo é um instrumento da assistência técnica ao produtor, agricultor ou a empresa. Ele procura diagnosticar o problema, identificando suas causas e suas consequências, a fim de propor alternativas técnicas que solucionem o problema de modo mais eficiente. Para isso, o conhecimento que um profissional habilitado possui é fundamental. A responsabilidade desse profissional é de tão grande importância, que quando comprovado o dolo, ele poderá sofrer penalidades administrativas, civil e penal, como explicitado no art. 14 da Lei Federal 7.802/89: "Art. 14. As responsabilidades administrativas, civil e penal, pelos danos causados à saúde das pessoas e ao meio ambiente, quanto a produção, a comercialização, a utilização e o transporte não cumprirem o disposto nesta Lei, na sua regulamentação e nas legislações estaduais e municipais, cabem ao profissional, quando comprovada receita errada, displicente ou indevida." A garantia da sociedade, incluindo o produtor, agricultor ou empresa, e a valorização do profissional está na comprovação de que a Receita para uso do (s) agrotóxico (s) emitida, está precedida do registro de uma Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) de Assistência Técnica ou de Consultoria. A necessidade da Assistência Técnica ou Consultoria por um profissional habilitado é reforçada pelo inciso XXXIX, do Art. 1º do Decreto Federal 4.074/02 que regulamenta a Lei federal 7.802/89, que define que: "XXXIX - receita ou receituário: prescrição e orientação técnica para utilização de agrotóxico ou afim, por profissional legalmente habilitado; Além de atender o que preceitua o Decreto acima, o contrato de Assistência Técnica ou Consultoria, com sua respectiva ART, que antecede o Receituário Agrônomo, é o instrumento legal que assegura ao contratante e a toda sociedade que esse serviço (receitar) está sendo realizado por um profissional habilitado." **Resolve:** 1) O módulo “Receituário Agrônomo” (COD 104) deverá estar disponível apenas para Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais, profissionais habilitados para realizar esse serviço. 2) Vincular a “Receita Agrônomo” a um Contrato prévio de “Assistência Técnica” ou de “Consultoria”, com ART. Para cada ART de “Assistência Técnica” ou de “Consultoria”, poderá ser vinculada uma ART de Receituário Agrônomo, com o limite de 60 receitas e com data



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

de vencimento. 3) Em cada Receita deverão constar as seguintes informações: N° da ART de “Assistência Técnica” ou de “Consultoria”. Nome do produtor, agricultor ou empresa Nome do Responsável Técnico e seu respectivo n° de registro, pelo produtor, agricultor ou empresa, quando esse não for o emissor da ART de “Assistência Técnica” ou de “Consultoria”. Local da aplicação: Nome da localidade. Coordenadas geográficas. Tipo (nome) de cultura e a respectiva área. Tipo de praga (s) ou doença (s) – Diagnóstico. Princípio ativo Quantidade e época a ser aplicada, bem cuidados a serem tomados (antes, durante e depois da aplicação). Data de validade da Receita (que não deverá ser superior a data de duração da ART do Contrato). 4) Uma receita só poderá ser liberada pelo sistema (Sita) para o preenchimento quando a anterior estiver encerrada (com todos os campos preenchidos). Criar o “botão” encerrar. Criar o “botão” cancelar. 5) O n° de cada receita só estará disponível depois de finalizada seu preenchimento e encerrada. Adotadas as modificações acima propostas caberá ao Agente de Fiscalização do Crea PE no momento da fiscalização, o seguinte: 1) Solicitar a apresentação da Receita. 2) Verificar se os dados, citados no item 3 anterior, estão condizentes com a realidade encontrada. Fundamentação legal Lei Federal n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Lei Federal n° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências. Resolução do Confea n° 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Decisão Normativa n° 85, de 31 de janeiro de 2011, que aprova o manual de procedimentos operacionais da Resolução n° 1.025/2019, e dá outras providências. Resolução n° 334, de 27 de julho de 1990, que define as categorias profissionais habilitadas a assumir a Responsabilidade Técnica na prescrição de produtos agrotóxicos, sua aplicação e atividades afins. Lei Federal n° 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Decreto n° 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei n° 7.802/89. Lei Estadual n° 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais, e dá outras providências. Decreto n° 31.246, de 28 de dezembro de 2007, que regulamenta a Lei n° 12.753/2005. Concluindo, é preciso que o Crea PE inicie e mantenha um diálogo com os órgãos públicos responsáveis pela defesa sanitária, incluindo fiscalização, para que os sistemas possam dialogar, tornando o monitoramento por todos mais eficiente, mas também minimizando a burocracia para o produtor, agricultor ou empresa, e para o profissional. Esse diálogo deverá ser estabelecido também com as organizações que representam os produtores, agricultores e empresas, bem como com os órgãos de classe dos profissionais habilitados para executarem esse serviço, com o objetivo de otimizar e aperfeiçoar cada vez o Crea PE”. Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** André da Silva Melo, Burguivol Alves de Souza e José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de novembro de 2019.

Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos
Coordenador da CEAG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

